



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 171, DE 2019**

Altera os arts. 24 e 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre o acesso à educação infantil e ao primeiro ano do ensino fundamental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.....

.....
.....

§ 3º É vedada a realização de exames de seleção para admissão na educação infantil e no primeiro ano do ensino fundamental.” (NR)

“Art. 30

Parágrafo único. Em caso de demanda manifesta não atendida em creche, os sistemas de ensino organizarão listas de espera, por ordem de colocação e por unidade escolar, com divulgação dos critérios socioeconômicos de atendimento e acesso público aos nomes dos responsáveis legais pelas crianças.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

Deputado **PEDRO CUNHA LIMA**
Presidente